

## FORMAS DE ACESSO E RENOVAÇÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

*POR: SÉRGIO ADRIANY DE MORAES NAVARRO*

O presente trabalho tem por objetivo principal, fazer e expor as críticas formuladas por diversos segmentos da sociedade, como, legisladores, advogados, promotores, juizes, etc, no que se refere às formas previstas constitucionalmente para o acesso aos Tribunais Superiores, como também, as propostas de alterações do atual modelo, haja vista que, da maneira como previsto, a meu ver, existe uma clara e indevida interferência dos poderes Executivo e Legislativo na composição dos Tribunais Superiores. Abordamos a parte histórica da mais alta corte do país, como se deu o seu surgimento, sua primeira composição e presidência, as mudanças pelas quais passou ao longo dos anos, até os dias atuais; Posteriormente, explicitamos as formas de acesso e renovação previstos constitucionalmente para os Tribunais Superiores e nos estendemos também, aos Tribunais de Justiça dos Estados e Tribunais Regionais Federais, haja vista, estes não serem considerados pela Constituição Federal como Tribunais Superiores e também, às Procuradorias Gerais dos Estados e da República, que sofrem a mesma interferência política nas suas formações, onde procuramos analisar os aspectos constitucionais quanto à autonomia e independência entre os Poderes constituídos, mostrando a ocorrência de um controle externo, quase imperceptível, que pode estar sendo exercido por alguns membros dos Poderes Executivo e Legislativo, que detêm o poder de escolha, aprovação e nomeação dos candidatos aos Tribunais Superiores. Também, fizemos referência à indevida interferência política na formação dos Tribunais Superiores e também nas Procuradorias Gerais dos Estados e da União, onde destacamos as verdadeiras campanhas políticas desenvolvidas pelos candidatos com o objetivo de serem os agraciados com a escolha e nomeação, além de criticar o subjetivismo e a maneira ditatorial pela qual o chefe do Poder Executivo escolhe o nome de sua preferência para estes cargos, não estando compelido a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os critérios de sua escolha, além de contar com a submissão do Senado Federal, quando a nomeação depende de sua aprovação, que serve apenas como mero referendador de tais atos, haja vista que, apenas em uma oportunidade houve a rejeição de um nome indicado pelo chefe do Poder Executivo, abdicando assim, do seu poder legal de efetivamente sabatinar o candidato e rejeitar aquele que está sendo premiado com a nomeação, por sua dedicação e submissão ao grupo político detentor atual do Poder. Posteriormente, demonstramos algumas críticas quanto à maneira política e atuação de alguns Ministros do Supremo Tribunal Federal, além de fazermos um paralelo com o modelo de alguns países, e também, expusemos e debatemos acerca das propostas existentes para a mudança dessa atual forma de escolha e renovação do Supremo Tribunal Federal, que em nosso entendimento, tolhe a independência constitucional estabelecida entre os Poderes.

**Palavras Chaves:** Interferência política. Subjetividade e liberdade na escolha. Superposição de um Poder sobre outro.